# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.106503/2019-84

**RECORRENTE:** SAMUEL DE SOUZA MELO

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** Isenção do IPTU aos 63 anos

**RELATOR:** Rosalmir Moreira.

### **EMENTA**

## ISENÇÃO DO IPTU DE AOS 63 ANOS.

Solicitação nos termos da Lei 8.673/2001, art.1°. Inciso III e suas alíneas; Renda do casal acima do limite estabelecido pela legislação pertinente; Atendimento aos demais requisitos da Lei; Recurso conhecido e negado provimento.

## ACÓRDÃO nº 35/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SAMUEL DE SOUZA MELO**,

#### **ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de Março de 2022.

Rosalmir Moreira Yumiko Ueno Magno

RELATOR PRESIDENTE